

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO, brasileiro, empresário, nascido em 29/01/1967, divorciado, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 4.246.326-4 expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 610.246.009-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Leão, n.º 50, Apto. 302, Bairro Alto da Glória, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob n.º 80.030-130.

Na condição de único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada **PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida João Gualberto, n.º 1.259, Sala 2.301, Andar 23, Centro Empresarial Laís Peretti, Bairro Alto da Glória, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob CEP n.º 80.030-001, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41204520316 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 04.325.071/0001-15, resolve, na melhor forma de direito, **ALTERAR** o Contrato Social da presente sociedade e **TRANSFORMAR** a presente sociedade limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Ingressa na sociedade **LUCIANO JOCOWSKI PINTO**, brasileiro, empresário, nascido em 16/12/1975, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 5.936.911-3 expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 877.568.549-34 e portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob n.º 02231506194 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Valdir Mazzuco, n.º 106, Bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob n.º 81.910-170.

Cláusula 2ª - O sócio **PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO**, cede e transfere, a título oneroso, 100 (cem) cotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais) ao sócio ingressante **LUCIANO JOCOWSKI PINTO**.

Cláusula 3ª - Em função do ingresso do sócio e transferência de cotas, o capital da sociedade se mantém em R\$ 8.070.000,00 (oito milhões e setenta mil reais) dividido em 8.070.000 (oito milhões e setenta mil) cotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas ao quadro societário:

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

NOME	PARTICIPAÇÃO	COTAS	VALOR REALIZADO
PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO	99,999%	8.069.900	R\$ 8.069.900,00
LUCIANO JOCOWSKI PINTO	0,001%	100	R\$ 100,00
TOTAL	100,000%	8.070.000	R\$ 8.070.000,00

Cláusula 4ª - Os sócios resolvem **TRANSFORMAR** a presente sociedade em Sociedade Anônima de Capital Fechado que passa a operar sob a denominação social “**PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**”, sendo certo que, a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em dissolução nem liquidação da sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, escrituração comercial e, por derradeiro, fiscal, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação está que os acionistas reconhecem e aprovam sem restrições.

Cláusula 5ª - Em razão da transformação havida na cláusula anterior fica alterada a denominação social da companhia para “**PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**”.

Cláusula 6ª - O Capital Social da sociedade limitada fica convertido no Capital Social da sociedade anônima de capital fechado **PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, totalizando R\$ 8.070.000,00 (oito milhões e setenta mil reais), dividido em 8.070.000 (oito milhões e setenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída ao quadro acionário conforme lista de subscrição que segue como **ANEXO I** ao presente instrumento.

Cláusula 7ª - Fica aprovado, sem restrições, o Estatuto Social que regerá a Companhia “**PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**”, que segue como **ANEXO II** ao presente instrumento de transformação.

Cláusula 8ª - Em conformidade com o Estatuto Social (**Anexo II**) aprovado na clausula anterior, a companhia passa a ser administrada pelo seu diretor estatutário, na forma disposta no Estatuto Social, eleito por unanimidade, com mandato de 15/08/2022 a 14/08/2025, a saber:

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO, brasileiro, empresário, nascido em 29/01/1967, divorciado, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 4.246.326-4 expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 610.246.009-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Leão, n.º 50, Apto. 302, Bairro Alto da Glória, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob n.º 80.030-130, na condição de **Diretor Presidente**.

- I) O membro da Diretoria Executiva ora eleito declarara, sob as penas da lei, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76; (ii) que atende aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa, diretamente ou indiretamente, concorrer com produtos e serviços iguais ou semelhantes da presente Sociedade, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da presente Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76, sendo, desde logo, investido em seu respectivo cargo.
- II) A remuneração da administração da Companhia será realizada, ao menos, uma vez por ano, com valor mínimo de 1 (um) salário-mínimo nacional vigente na data do pagamento, por mês de exercício da administração na sociedade, podendo a Assembleia Geral deliberar pela remuneração maior, com base nos resultados da companhia a ser apurado até 120 (cento e vinte dias) após o término do exercício social, por meio das demonstrações contábeis levantadas especificamente para este fim.
- III) O diretor se compromete a se manter no cargo até que novos membros da diretoria sejam eleitos, independente da data final do seu mandato, nos termos do estatuto da companhia, tendo sua renúncia efeitos perante a companhia a partir da formalização por escrito à Assembleia Geral de Acionistas, e perante terceiros após o registro de posse da nova diretoria perante o registro do comercio.

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

IV) O presente instrumento em que consta a eleição da diretoria, assinada pelo diretor eleito, constitui também termo de posse, nos termos do art. 149 da lei 6.404/76, que também segue assinado como **ANEXO III** à presente ata.

Cláusula 9ª - Dar por efetivamente constituída, por transformação, a Sociedade Anônima, de Capital Fechado, sob a denominação de “**PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**”, com o cumprimento de todas as formalidades legais, ficando à Diretoria da sociedade autorizada e incumbida a proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a nova situação da presente sociedade.

E por estar assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO e TRANSFORMAÇÃO de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em SOCIEDADE ANONIMA**, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO

Assinado Digitalmente

LUCIANO JOCOWSKI PINTO

Assinado Digitalmente

Diretor Eleito:

PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO

Diretor Presidente

Assinado Digitalmente

Visto da Advogada:

LUCIANA CRISTINA LINHARES NEVES

OAB/PR 100.665

Assinado Digitalmente

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

ANEXO I

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES DA “CONVISO APPLICATION SECURITY S/A”

O capital social da Companhia “PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.”, totalmente subscrito e integralizado, composto por 8.070.000 (oito milhões e setenta mil) Ações Ordinárias Nominativas (ON), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 8.070.000,00 (oito milhões e setenta mil reais), distribuídas ao quadro acionário da seguinte forma:

ACIONISTAS	PARTICIPAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR REALIZADO
PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO , brasileiro, empresário, nascido em 29/01/1967, divorciado, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 4.246.326-4 expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 610.246.009-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Leão, n.º 50, Apto. 302, Bairro Alto da Glória, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob n.º 80.030-130.	99,999%	8.069.900	R\$ 8.069.900,00
LUCIANO JOCOWSKI PINTO , brasileiro, empresário, nascido em 16/12/1975, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 5.936.911-3 expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 877.568.549-34 e portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob n.º 02231506194 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Valdir Mazzuco, n.º 106, Bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob n.º 81.910-170.	0,001%	100	R\$ 100,00
TOTAL	100,00%	8.070.000	R\$ 8.070.000,00

Subscritores:

PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO
Assinado Digitalmente

LUCIANO JOCOWSKI PINTO
Assinado Digitalmente

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
“PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.”
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A companhia “PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.” é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, e mantém sua sede social na Avenida João Gualberto, nº 1.259, Sala 2.301, Andar 23, Centro Empresarial Laís Peretti, Bairro Alto da Glória, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob CEP nº 80.030-001.

Artigo 2º - A companhia tem como objeto a exploração das seguintes atividades: Serviços de soluções em tecnologia da informação; Serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Comércio varejista de software; Serviços de cobrança; Marketing direto; Edição de Cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Impressão de material de uso publicitário; Fornecimento de tecnologia de ponta reunindo em um mesmo sistema, soluções de computação e telefonia; Serviços de telemarketing receptivo e ativo; Prestação de informações gerais, locais e à distância, através de equipamentos de telefonia e informática, bem como softwares específicos; Serviços de análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisa e informação, coleta e processamento de dados específicos da atividade; Desenvolvimento, instalação, Suporte Técnico e Consultoria de Software; Tratamento de dados, provedores e serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Composição gráfica e Indústria gráfica, divididas entre atividades principal e secundárias, enquadradas pela Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**, conforme segue:

I. PRINCIPAL

- a. 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

II. SECUNDÁRIAS

- a. 18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
- b. 17.41-9-01 - Fabricação de formulários contínuos;
- c. 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos;
- d. 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- e. 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- f. 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
- g. 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- h. 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- i. 73.19-0-03 - Marketing direto;
- j. 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- k. 82.20-2-00 - Atividades de tele atendimento;
- l. 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- m. 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança.

Artigo 3º - Por deliberação unânime da Diretoria Executiva, poderá a companhia criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, com a finalidade do bom funcionamento da companhia.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado e suas atividades tiveram início em 12/03/2001.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de 8.070.000 (oito milhões e setenta mil) Ações Ordinárias Nominativas (ON), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 8.070.000,00 (oito milhões e setenta mil reais).

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A integralização do capital se deu conforme disposto em lista de subscrição e acordo de acionistas.

Parágrafo Terceiro - A Companhia delibera que o valor nominal de cada ação importará em R\$ 1,00 (um real), podendo sofrer ágio na transferência e venda futura, nos termos a serem determinados em Acordo de Acionistas, assim como, poderá a Companhia emitir novas ações mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, bem como adquirir suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, ou cancelamento, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Poderão subscrever e integrar o capital social da presente Companhia Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras. As pessoas jurídicas que compuserem o quadro de acionistas, deverão, obrigatoriamente, nomear apenas um representante legal para participação e voto em Assembleias, devendo ocorrer o mesmo quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa.

Parágrafo Quinto - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações em eventual aumento de capital deliberado de forma unanime pelos acionistas em assembleia geral. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social e exercido dentro do prazo decadencial de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim ou lista de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, além de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base na variação positiva do IGP-M/FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

Parágrafo Sétimo - Qualquer acionista poderá exercer seu direito de venda e transferência total ou parcial de ações, que serão preferencialmente adquiridas pelos atuais acionistas ou pela própria sociedade. No caso de a aquisição ser realizada por terceiros, as ações cedidas, a qualquer título, passarão à condição de Ações Nominativas Preferenciais (NP) sem direito a voto, até que a Assembleia Geral de Acionistas se reúna e delibere se as referidas ações retornarão o *status quo* de Ações Nominativas Ordinárias (ON), com direito a voto, ou se se manterão como Ações Nominativas Preferenciais (NP) sem direito a voto.

Artigo 6º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social desta. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos ou do presente estatuto social.

Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a companhia e aos demais acionistas, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia, e só terão efeitos perante terceiros se devidamente publicitados mediante arquivamento no registro civil ou no registro de comercio.

Artigo 7º - Os acionistas a título gratuito gravam em suas ações o ônus da impenhorabilidade e da incomunicabilidade, respeitando-se o disposto no art. 40, da Lei 6.404/76.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Artigo 8º - A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, em Assembleia Geral Ordinária, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

distribuição de dividendos; quando for o caso também deliberará sobre a (iii) eleição dos administradores e dos membros do conselho fiscal, caso instalado; e (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, reunindo-se extraordinariamente para deliberar sobre qualquer tema de interesse da companhia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos diretores ou por qualquer acionista, de forma individual, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário.

Parágrafo Segundo - Salvo os quóruns específicos previstos neste instrumento, na legislação aplicável ou em acordo de acionistas arquivado na sede da companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por 2/3 (dois terços) das ações, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, pelo presente estatuto ou por acordo de acionistas, compete a esta também:

- i. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva, quando houver;
- ii. Fixar os honorários globais assim como a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se e quando instalados;
- iii. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- iv. Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- v. Autorizar a emissão de ações da Companhia, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

- vi. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- vii. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e
- viii. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

Seção I - Da Diretoria

Artigo 10º - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) membro, residente no País ou não, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo no mínimo um Diretor Presidente a ser definido em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, a partir do momento em que a Assembleia Geral de Acionistas receber a comunicação por escrito do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, independente de publicação.

Parágrafo Terceiro - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Quarto - A admissão de novos diretores, que não os acionistas, dever-se-á cumular os seguintes requisitos, abaixo elencados:

- Curso Superior;

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

- Conduta ilibada;
- Mínimo de 3 (três) anos de experiência em cargos de gerência ou mínimo de 3 (três) anos de experiência em direção;
- Não ter antecedentes criminais;
- Mínimo de 30 (trinta) anos de idade;
- Eleito mediante decisão da Assembleia de Acionistas.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia, assim como, poderá ser prevista quarentena necessária a ser regulada em contrato específico de trabalho.

Parágrafo Sexto - Poderá a Assembleia Geral ignorar as condições estabelecidas no §4º desde que o membro da diretoria executiva seja eleito por unanimidade e sem ressalvas.

Artigo 11º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, inclusive:

- i. Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração, quando houver e da Assembleia Geral;
- ii. Elaborar e submeter aos Acionistas o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando houver, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

- iii. Deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- iv. Praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- v. Manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- vi. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- vii. Assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, sem restrição quanto aos valores;
- viii. Aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, sem restrição quanto aos valores; e
- ix. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, no Brasil e no exterior.

Artigo 12º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão praticados **INDIVIDUALMENTE** pelos Diretores estatutários eleitos ou, alternativamente, por seu procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista neste estatuto.

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelos Diretores individualmente, caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano, nos demais casos.

Parágrafo Segundo - Não será necessário aos diretores prévia autorização da Assembleia Geral de Acionistas para a prática de qualquer ato de interesse da companhia.

Parágrafo Terceiro - Não há restrição quanto ao uso do nome empresarial ou em contrair obrigações em nome da companhia em atividades ou negócios alheios aos previstos no objeto social da companhia.

Parágrafo Quarto - Não há limite de valores, de forma ou de tipo, para o exercício da administração e representação da companhia pela sua diretoria executiva, sendo que cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 13º - O conselho de administração será facultativo, instalado mediante deliberação em Assembleia Geral de Acionistas de forma temporária ou permanente, e, quando constituído, será composto por no mínimo 03 (três) membros, residentes no País ou não, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração elegerão, dentre eles, o Presidente do Conselho, sendo que todos os membros terão mandato de 3 (três) anos que poderá ser renovado sucessivamente por igual período.

Parágrafo Primeiro - Em caso do conselho temporário, findo o prazo de instalação do conselho estabelecido em Assembleia Geral de Acionistas, o conselho se dissolverá

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

independente de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a qual caberá deliberar pela instalação de novo conselho, quando julgar necessário.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo de Conselheiro de Administração cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro - A substituição dos Conselheiros, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser eleito interinamente um substituto pelo próprio conselho de administração.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração, quando instalado, poderão destituir e eleger novos membros da diretoria executiva a qualquer tempo, sendo que tal eleição deverá, obrigatoriamente, ser levada à aprovação da Assembleia Geral de acionistas em até 120 dias a contar da eleição. No caso da nova diretoria ser rejeitada pela Assembleia Geral, esta devesse imediatamente eleger nova Diretoria Executiva para representar a companhia, sendo que os Diretores anteriormente eleitos pelo Conselho de Administração respondem pelo prazo que estiveram a frente da companhia, nos termos da legislação vigente.

Artigo 14º - Compete ao Conselho de Administração exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, sendo que as deliberações do Conselho de Administração deverão obrigatoriamente ser seguida pela Diretoria Executiva sem nenhuma restrição, obstrução ou ressalva.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 15º - O Conselho Fiscal será facultativo, instalado mediante deliberação de seus acionistas com prazo definido, e será composto no mínimo de 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Conselho Fiscal da companhia fiscalizar as atividades do Conselho de Administração, quando instalado, bem como da Diretoria Executiva, levando ao conhecimento da Assembleia Geral de Acionistas qualquer deliberação de interesse da companhia que julgar necessário ou relevante.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal poderão convocar Assembleia Geral de Acionistas, desde que deliberado por unanimidade dos conselheiros.

**CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PRO-LABORE**

Artigo 16º - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

Artigo 17º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício:

- a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução do item (a) deste parágrafo, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, depois de ouvido o Conselho de Administração, quando instalado, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis e os previstos em eventual Acordo de Acionistas, desde que arquivado na sede da companhia.

Artigo 18º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 19º - A Companhia poderá levantar balanços anuais ou semestrais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

Parágrafo Terceiro - Os acionistas podem adotar a opção de remuneração, através dos Juros Sobre Capital Próprio (JCP), conforme previsto na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Quarto - Para fins de distribuição de lucros ou prejuízos e remuneração dos acionistas a título de juros sobre o capital próprio (JCP), pertinente as disposições da Lei 9.249/95, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, podendo para tanto realizar as antecipações pertinentes, conforme legislação vigente do período.

Artigo 20º - O pagamento dos dividendos constituídos pela assembleia geral de acionistas será realizado mediante fluxo de caixa a ser apresentado pela Diretoria Executiva, preservando as atividades operacionais e a saúde financeira da companhia, bem como o plano de continuidade do negócio elaborado pela administração.

**CAPÍTULO VI
AQUISIÇÃO E RETIRADA DE ACIONISTAS**

Artigo 21º - A Sociedade poderá determinar as hipóteses de aquisição das ações dos acionistas mediante Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços), nos termos dispostos em Acordo de Acionistas.

Artigo 22º - O acionista que almejar exercer seu direito de retirada, deverá, compulsoriamente, estar adimplente perante a sociedade e notificar, por expresse à sociedade, com antecedência de 90 (noventa) dias, proporcionando, assim, o direito de preferência à sociedade e aos demais integrantes, respeitando-se as condições estabelecidas, de preço e prazo, previsto na legislação aplicável.

Artigo 23º - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, também respeitará o artigo 20 do presente estatuto.

**CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO**

Artigo 24º - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou decisão judicial transitada em julgado, que estabelecerá a forma da liquidação,

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**CAPÍTULO VIII
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Artigo 25º - As PARTES assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada, direta ou indiretamente à presente sociedade, inicialmente mediante instauração de mediação pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná ("ARBITAC").

Artigo 26º - As PARTES concordam que qualquer processo de Mediação e Arbitragem, somente poderá ser iniciado, depois que as PARTES discordantes tiverem feito todo esforço possível para equacionar o dissenso e tais esforços não tenham resultado em êxito, bem como, e ainda assim, as PARTES acordam que aquela(s) que discordaram formalmente ofereçam alternativas e proposições escritas, evitando-se assim, que sejam ativados mecanismos de Mediação e Arbitragem sem que se tenha feito todos os esforços para encontrar o consenso. Caso o conflito não seja resolvido por mediação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da instauração da mediação pela ARBITAC, qualquer das PARTES poderá instaurar Arbitragem, na forma das condições seguintes, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, e suas alterações, e consoante o regulamento de mediação e arbitragem da ARBITAC, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o §1º do art. 4º da Lei 9.307/96, na forma estabelecida a seguir.

Artigo 27º - Antes de iniciar qualquer procedimento arbitral ou de mediação, qualquer das PARTES poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela ARBITAC.

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

Artigo 28º - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da ARBITAC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento ARBITAC"). As PARTES declaram ter lido, conhecer, compreender e concordar com (i) o Regulamento ARBITAC, (ii) a tabela de custos da ARBITAC; e (iii) o corpo de árbitros desse centro, obrigando-se, de modo irrevogável e irreatável, a acompanhar suas eventuais e futuras atualizações.

Artigo 29º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, conforme necessidade, cabendo a cada uma das Partes Envolvidas nomear um árbitro; e, os dois árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras da ARBITAC. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nesses prazos, tal nomeação caberá ao Presidente da ARBITAC. As Partes concordam que os árbitros e o Presidente do painel arbitral deverão, obrigatoriamente, ter experiência. Para fins de arbitragem. Os árbitros a serem nomeados obedecerão ao disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96 e terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes Envolvidas, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa. Referidas pessoas físicas ou jurídicas observarão o disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96, de modo a garantir sua imparcialidade.

Artigo 30º - A arbitragem será realizada na Cidade de Curitiba – PR, em língua portuguesa, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Artigo 31º - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem será concluída nos prazos estabelecidos no Regulamento ARBITAC, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. Também será sigilosa a arbitragem, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento.

Artigo 32º - As decisões da arbitragem serão tomadas pela maioria simples dos árbitros do Tribunal Arbitral, e serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas,

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96. O Tribunal Arbitral decidirá sobre a repartição de despesas e a fixação de honorários sucumbenciais, observado o Regulamento ARBITAC e, no caso de silêncio ou incompletude desta, os princípios da sucumbência (total ou parcial), razoabilidade e proporcionalidade. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Artigo 33º - Caso existam mais de duas Partes Envolvidas na arbitragem, elas se juntarão a uma das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros.

Artigo 34º - A presente cláusula arbitral é autônoma ao estatuto social, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade deste instrumento.

Subscritores do Capital Social:

PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO

Assinado Digitalmente

LUCIANO JOCOWSKI PINTO

Assinado Digitalmente

Diretor Eleito:

PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO

Diretor Presidente

Assinado Digitalmente

Visto da Advogada:

LUCIANA CRISTINA LINHARES NEVES

OAB/PR 100.665

Assinado Digitalmente

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA POR TRANSFORMAÇÃO
PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.325.071/0001-15**

ANEXO III

TERMO DE POSSE

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2022, reuniram-se os acionistas da companhia denominada **PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, na sede da companhia na Avenida João Gualberto, nº 1.259, Sala 2.301, Andar 23, Centro Empresarial Laís Peretti, Bairro Alto da Glória, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob CEP nº 80.030-001, para dar posse a sua diretoria, os quais assumem os cargos com mandato entre **15/08/2022 a 14/08/2025, ou até que nova diretoria seja eleita e empossada**, sendo:

PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO, brasileiro, empresário, nascido em 29/01/1967, divorciado, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 4.246.326-4 expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 610.246.009-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Leão, n.º 50, Apto. 302, Bairro Alto da Glória, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob n.º 80.030-130, para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**.

O Diretor ora empossado permanecerá no respectivo cargo até a investidura de seu substituto e responderá pelos atos praticados perante terceiros até o respectivo registro na Junta Comercial Competente da posse dos membros da diretoria que venha a substituí-lo.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Diretor Eleito:

PAULO GASTÃO JOCOWSKI PINTO

Diretor Presidente

Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PGA SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05013132908	
61024600904	
87756854934	